



Tubarão (SC), 18 de abril de 2019.

DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

ASSUNTO: Mandado de Segurança impetrado pela empresa TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.

Diante da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tubarão, nos Autos n. 0300867-79.2019.8.24.0075, através da qual foi extinto o processo sem resolução de mérito e, por conseguinte, revogada a segurança concedida liminarmente à licitante supracitada, delibera-se:

- 1) Revoga-se a decisão administrativa que habilitou a empresa impetrante e suspendeu o processo licitatório em questão na data de 13/03/2019; e
- 2) Dá-se continuidade às atividades inerentes ao processo licitatório, devendo ser retomados os trabalhos pela empresa vencedora do certame, a partir de 22 de abril de 2019;

Dê-se ciência e publique-se.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito